



VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. – **Julgadores:** Exmos. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), DURVAL AIRES FILHO e LISETE DE SOUSA GADELHA . **6 - ADIADO DE PAUTA SAJ : 6.1 - 0283661-13.2021.8.06.0001 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - FORTALEZA/21ª VARA CÍVEL. AUTORA: FABIANA PEREIRA MENDONÇA DA SILVA. RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. – Julgadores:** Exmos. Deses. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e DURVAL AIRES FILHO. **7 - RETIRADO DE PAUTA PJE:** 7.1 - 1ª Câmara de Direito Público/3º Gabinete da 1ª Câmara de Direito Público 0050391-47.2021.8.06.0141 - Obrigação de Fazer / Não Fazer CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL ESTADO DO CEARÁ e outros X MIGUEL PEREIRA DA SILVA Autuado em 11/08/2023 – **Julgadores:** Exmos. Deses. DURVAL AIRES FILHO (Relator), LISETE DE SOUSA GADELHA e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. 7.2 - 1ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 1ª Câmara de Direito Público 3000112-16.2023.8.06.0115 – Pagamento CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO X VALDENIA NOGUEIRA DA SILVA Autuado em 23/07/2024 – **Julgadores:** Exmos. Deses. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA (Relator), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e DURVAL AIRES FILHO. **8 – VOTOS DE PESAR/CONGRATULAÇÕES: 8.1 –** A Ilma. Representante da d. Defensoria Pública proferiu voto de pesar pelo falecimento do Dr. **Hélio de Souza Ferreira**, no que foi acompanhada dos demais presentes. **8.2 –** O Exmo. Sr. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha proferiu voto de pesar pelo falecimento do Dr. **Luiz Alves Leite**, no que foi acompanhada dos demais presentes. **8.3 - A Ilma. Dra. Ana Cristina Barreto** proferiu voto de congratulações às Ilmas. Dras. **Jaqueline Torres e Rozane Magalhães** que agora passam a representar a Defensoria Pública Estadual nesta e. Câmara, no que foi acompanhada dos demais presentes. **9 – PRESENÇA:** Faz-se constar em ata, ainda, a presença do Dr. Luiz Augusto Correia Lima de Oliveira (OAB/CE 22.441), candidato à vaga de jurista do TRE. - e como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada. Primeira Câmara de Direito Público, trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

NAIANA ROCHA FROTA PHILOMENO GOMES – Secretária

Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA - Presidente

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0635489-70.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Carlos Humberto de Abreu Filho - Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Ante o exposto, e sem mais delongas, averiguando-se a ausência de pressupostos necessários a impetração do presente mandamus, DENEGO a segurança intentada, sob fundamento do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão. Após transcorrido o prazo regimental, archive-se o feito com baixa no sistema. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Maria de Jesus Cavalcante da Rocha (OAB: 32426/CE)

DESPACHO

Nº 0634044-17.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J. M. B. R. R. P. F. S. B. - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - A despeito da postulante ser menor cujo interesse encontra-se normativamente respaldado na Constituição Federal (arts. 196 e 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º, 11 e seguintes do ECA), com a prevalência da proteção integral dos direitos da infância e da adolescência, em regime de prioridade absoluta; bem como da responsabilidade do Poder Público em fornecer medicamentos ou tratamentos médicos necessários, para assegurar o direito à saúde firmado neste e. Tribunal de Justiça pela súmula nº 45, considero que inexistente evidência do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da suspensividade ativa e da tutela de urgência recursal, não havendo demonstração, neste momento processual, da probabilidade do direito e do risco de dano grave ou de difícil reparação que impeça aguardar a necessária instrução processual. Neste sentido, nada impede que após a formação do contraditório e a devida instrução processual no primeiro grau de jurisdição, inclusive com consulta técnica ao NAT-JUS para o caso específico destes autos, sejam demonstrados os requisitos necessários para a concessão do fitofármaco e do medicamento requeridos para o menor, ora agravante. ISSO POSTO, denego o pedido de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão; intime-se a parte agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso; dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, tudo em conformidade com o artigo 1.019 do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de outubro de 2024 DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 394

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - 0200192-21.2022.8.06.0038 - Apelação Cível - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Apelante: Município de Araripe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Araripe. Apelado: Luan Borges Feitosa. Advogado: Damião Daniel



Rodrigues de Azevedo (OAB: 46076/CE). Advogada: Nayana de Alencar Andrade (OAB: 32101/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

2 - **0049020-82.2014.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

3 - **0010239-09.2023.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Francisco Carneiro do Nascimento. Advogado: Miguel Victor Vasconcelos Mesquita (OAB: 22417/CE). Advogado: Alysso Ranieri de Aguiar Carneiro Albuquerque (OAB: 27761/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **1060681-83.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: C. - C. de D. da C. e do A. do C.. Advogada: Talita de Araújo Maciel (OAB: 19502/CE). Advogada: Amanda Oliveira de Sousa (OAB: 42513/CE). Advogada: Mikaely Pinheiro do Nascimento (OAB: 47375/CE). Advogada: Laryssa Figueiredo de Azevedo (OAB: 50223/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

5 - **0266098-40.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Oziel Estevam Pereira. Advogada: Samantha Soares Passos de Sa (OAB: 31147/CE). Advogado: Felipe Souza Freitas (OAB: 34074/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0205279-56.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Repr. Legal: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apte/ Apdo: Francisco das Chagas Brandão. Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto (OAB: 20392/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

7 - **0005481-34.2018.8.06.0045 - Apelação Cível** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apte/Apdo: Ednaldo Rodrigues das Chagas. Advogado: José Antônio de Macêdo Neto (OAB: 7682/CE). Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 166290/CE). Advogado: Yanna Paula Luna Esmeranda (OAB: 169690/CE). Advogada: Maria Miria Santos Benício (OAB: 362200/CE). Advogado: Yuri Anderson de Almeida Calixto (OAB: 365900/CE). Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

8 - **0154232-61.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Maria de Fatima Costa. Advogado: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

9 - **0220021-31.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Benjamin Moura Franklin. Repr. Legal: Jéssica Rayanne dos Santos Gomes de Moura,. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0246973-47.2024.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Eloah Valentine Ferreira Medeiros. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 9 de outubro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0098466-57.2015.8.06.0035/50000 - Embargos de Declaração Cível - Aracati - Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Embargado: Estado do Ceará - Des. ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA SANAR A OMISSÃO VERIFICADA E, COM FULCRO NO ART. 85, § 11, DO CPC/2015, MAJORAR EM R\$ 300,00 (TEREZENTOS REAIS) OS HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO DO CEARÁ À DEFENSORIA PÚBLICA. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA DA